



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

**ANÚNCIO N.º 138/2023**

**SUMÁRIO:** Notificação dos comproprietários, utilizadores/ocupantes e titulares de direitos reais sobre Ordem de Embargo do prédio rústico sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola.

**Identificação do Processo:**

- Participação n.º 53/FIS/2023;
- Embargo n.º 40/2023.

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que, no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação em vigor, procede à notificação dos comproprietários, utilizadores/ocupantes e titulares de direitos reais sobre o prédio rústico sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, descrito na Conservatória de Registo Predial de Grândola sob o n.º 2747/20091103, da freguesia de Melides e concelho de Grândola e nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA, que em cumprimento do meu Despacho, exarado em 06/07/2023, foi levantado o Embargo n.º 40/2023 por se ter verificado a execução ilegal de obras de urbanização, nomeadamente abertura de caminhos, e execução ilegal de operação de loteamento, originando a divisão do prédio e, consequentemente, o seu fracionamento ilegal, devendo suspender de imediato toda e quaisquer operações urbanísticas que decorram no prédio acima identificado, incluindo a execução de qualquer construção, implantação ou instalação de casas em madeira ou de qualquer outro material.

A execução de qualquer operação urbanística em desrespeito ao embargo é punível como contraordenação prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea h) do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, com coima graduada de 1.500,00€ a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 5 do citado art.º 98.º do RJUE e constitui crime de desobediência, resultando em responsabilidade criminal, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 100.º do RJUE, bem como do artigo 348.º do Código Penal, que pune o crime de desobediência com pena de prisão que pode ir até 2 anos ou de multa até 240 dias.

Mais se informa que, caso pretendam esclarecimentos adicionais, atendimento ou consultar o processo inerente à Participação n.º 53/FIS/2023 e, consequente, Embargo n.º 40/2023, o mesmo se encontra disponível na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, no Edifício dos Paços do Concelho, devendo para o efeito proceder à marcação prévia nesse sentido através de requerimento.

Grândola, 31 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Grândola,

- António de Jesus Figueira Mendes -